



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2025 (*)

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-REGIONAL DO TRT 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência regimental desta Corregedoria-Regional para disciplinar procedimentos dos Órgãos Judiciários de Primeiro Grau de Jurisdição (inciso II do art. 36 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, segundo o qual o arquivamento definitivo do processo de execução no âmbito da Justiça do Trabalho somente é cabível após a prévia declaração judicial de extinção da execução, mediante sentença que reconheça a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos II, III, IV ou V do art. 924 do Código de Processo Civil, sendo vedado o arquivamento com baixa definitiva em qualquer situação não contemplada no referido dispositivo, inclusive em casos de centralização de execuções, sobrestamento ou arquivamento provisório;

CONSIDERANDO que o art. 924, incisos II, III, IV e V, do Código de Processo Civil, delimita de forma taxativa as hipóteses de extinção da execução — a saber: (II) quando a obrigação for satisfeita; (III) quando o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida; (IV) quando o exequente renunciar ao crédito; e (V) quando ocorrer a prescrição intercorrente — sendo imprescindível, em qualquer caso, a comprovação inequívoca da ocorrência do fato extintivo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uniformizar os procedimentos de suspensão, de sobrestamento e de arquivamento processual no âmbito das Varas do Trabalho deste Regional, de modo a assegurar a observância dos parâmetros normativos, a fidedignidade das informações no PJe e o controle efetivo dos feitos suspensos, em consonância com as diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º Recomendar que as unidades sigam observando nas novas centralizações, e nos processos centralizados que não estejam arquivados definitivamente, o disposto no art. 129 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, realizando a suspensão/sobrestamento das execuções nos processos centralizados em curso na unidade, por meio de decisão com o movimento de reunião de execução (50127), com o prosseguimento do processo centralizador, evitando-se a extinção da execução nos processos centralizados até o efetivo pagamento, de forma a utilizar adequadamente as regras de negócio do sistema PJE.

Art. 2º Esta Recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 17 de novembro de 2025.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA

Desembargador Corregedor-Regional do TRT 7ª Região

(*)Retificada e republicada, em cumprimento ao despacho da Corregedoria no PROAD nº 3991/2025, e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4398, de 22.1.2026, Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.